



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna de
Cabeceiras de Basto**

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Cinegético e de
Conservação da Fauna de Cabeceiras de Basto**

Preâmbulo

Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna são órgãos consultivos que se constituem a nível municipal, regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º202/2004, de 18 de agosto na sua versão atual, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética, e que regulamenta a Lei de Bases Gerais da Caça.

Os conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais, designados, abreviadamente, por conselhos cinegéticos municipais, circunscrevem-se à área do concelho a que pertencem, e para cumprirem os seus objetivos, devem dispor de um regulamento que estabeleça as regras da sua organização e funcionamento, bem como a sua composição e demais enquadramentos legais necessários.

Assim sendo, o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna de Cabeceiras de Basto, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2024, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Regulamento Interno de Funcionamento.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente, Constituição da República Portuguesa, o Código de Procedimento Administrativo, bem como o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna de Cabeceiras de Basto, adiante designado por Conselho Cinegético Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

O Conselho Cinegético Municipal de Cabeceiras de Basto é um órgão consultivo que se constitui a nível municipal e que se rege pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Artigo 4.º

Constituição

1- Integram o Conselho Cinegético Municipal:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho;
- b) Três representantes dos caçadores do Concelho de Cabeceiras de Basto;
- c) Dois representantes dos agricultores do Concelho de Cabeceiras de Basto;
- d) Um Autarca de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- e) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), sem direito a voto.

2 – O Presidente poder-se-á fazer representar pelo seu substituto legal ou pelo vereador por si nomeado.

Artigo 5.º

Atribuições e competências

1- No desempenho das suas atribuições, compete ao Conselho Cinegético Municipal de Cabeceiras de Basto, na área territorial do Município, nomeadamente o seguinte:

- a) Propor à administração as medidas que considerem úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;
- b) Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
- c) Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
- d) Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos;
- e) Outros que o Conselho considere pertinentes e relevantes.

2- É competência do Conselho Cinegético Municipal, emitir parecer num prazo de quinze dias, sobre os pontos abaixo referidos:

- a) As prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;
- b) Anexação e desanexação de prédios rústicos a zonas de caça;
- c) Transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações;
- d) Concessão e renovação de Zonas de Caça Associativas e Turística;
- e) Criação e transferências de Zonas de Caça Municipais e Nacionais.

Artigo 6.º

Membros do Conselho

1 – Os membros das entidades que integram o Conselho são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos e e-mail.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2 – As entidades representadas no Conselho comunicam ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 7.º

Mandato

1 – A duração do mandato dos membros do Conselho é de quatro anos.

2 – Findo o mandato, os membros do Conselho podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros, desde que expressa e formalmente indicados pelas entidades que estes representam.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1 – São, em especial, deveres dos membros do Conselho:

- a) Agir com isenção, confidencialidade e independência no exercício das suas funções;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nos grupos de trabalho para que forem designados;
- c) Acusar a receção das convocatórias e dos documentos com a ordem do dia das reuniões;
- d) Participar ativamente nos trabalhos, apresentando e dinamizando propostas exequíveis e propondo as melhores soluções para dar resposta aos problemas/questões apresentadas;
- e) Desempenhar as funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins do Conselho;
- f) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e sujeição.

2 – Os membros do Conselho gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Agendamento, devendo as suas propostas serem inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regulamento;
- b) Uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias das competências do Conselho;
- c) Votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entenderem, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
- d) Dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

SECÇÃO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Instalação e Posse

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho, nomeadamente os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião.
- 2 – Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.
- 3 – O funcionamento subsequente do Conselho rege-se pelo presente Regulamento subsidiariamente demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Mesa

- 1 – Os trabalhos do Conselho são dirigidos pelo seu Presidente, o qual preside a uma Mesa, que integra ainda um Secretário.
- 2 - A Mesa é imparcial no exercício das suas funções.
- 3 – Compete à Mesa, designadamente:
 - a) Solicitar informações aos Serviços do Município e/ou outras Instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam;
 - b) Manter um registo de presença nas reuniões;
 - c) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.
- 4 – Compete ao Secretário conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas.

Artigo 11.º

Presidente

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Representar o Conselho sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões, por sua iniciativa e/ou por solicitação dos vogais;
 - c) Definir a ordem do dia;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- e) Suspender ou encerrar, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
- f) Assegurar que o Conselho toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações do Conselho, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- h) Assinar a correspondência em nome do Conselho;
- i) Dar publicidade às deliberações do Conselho;
- j) Interpretar o Regulamento do Conselho;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regulamento ou de deliberação do Conselho.

2 – Na ausência do Presidente do Conselho ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário da Mesa.

Artigo 12.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 - O Conselho reúne por iniciativa do Presidente, de forma ordinária, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que se justificar, por iniciativa do Presidente ou a pedido da entidade requerente, dando a indicação do assunto que se deseja ver tratado e ser validado pelo Presidente desta.
- 2 - As reuniões realizam-se presencialmente no edifício sede do Município, ou no gabinete do Presidente, ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal, ou, ainda, através de meios telemáticos ou mistos.

Artigo 13.º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões do Conselho são convocadas, por correio eletrónico ou por via postal simples, pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de dez (10) dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e o local em que esta se realizará, devendo ser também publicadas no site da internet da Câmara Municipal.
- 2 - Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros do Conselho, através de correio eletrónico ou por via postal simples.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode reunir independentemente de convocação ou apesar da irregularidade desta, desde que todos os seus membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 14.º

Reuniões extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita ou via correio eletrónico do Presidente.
- 2- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se justificar, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus membros, dando a indicação do assunto que se deseja ver tratado e ser validado pelo Presidente.
- 3 - A convocação da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 15.º

Ordem do dia

- 1 - Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo Presidente, ouvidos os secretários.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião, ou no próprio dia, quando pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto em causa.
- 3 - A ordem do dia deve ser enviada por correio eletrónico a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Quórum

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Por motivos de força maior, os membros do Conselho, podem participar nas reuniões através de teleconferência, ou outros meios similares, devendo o Município dispor de meios para o efeito.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

3 - Decorridos trinta minutos, sobre a hora designada para o início dos trabalhos, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará início à reunião do Conselho desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4 – Não cumprido o referido no ponto anterior, o Presidente designará nova data e hora, a realizar-se nos quinze dias subseqüentes, cumprindo-se os formalismos legais.

Artigo 17.º

Deliberações

1 – As deliberações do Conselho assumem a forma de parecer, informação, recomendação ou outra que se considere necessária.

2 – O Conselho só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou a ela aditados nos casos previstos, quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no número seguinte.

3 – As deliberações só podem ser tomadas quando esteja a maioria dos seus membros com direito a voto.

4 – As deliberações do Conselho são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.

5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presente à reunião.

6 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto.

7 - No caso de empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a uma segunda votação e no caso de empate na segunda votação, tal significará a recusa da proposta.

Artigo 18.º

Votações

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal.

2 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

4 – Após votação e aprovado o resultado, qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo ficar registado na ata da reunião.

5 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 19.º

Impedimentos e incompatibilidades

Quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente haver impedimentos e/ou incompatibilidade do assunto a tratar, nenhum dos elementos deverá participar nas votações, promovendo-se a isenção da sua ação, nomeadamente sobre assuntos que lhe digam sobretudo, e pessoalmente, respeito.

Artigo 20.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5 - Os elementos constituintes do Conselho Cinegético Municipal que assim solicitem devem ver registado em ata o seu sentido de voto ou escusa deste, consoante as respetivas fundamentações.
- 6 - O Conselho pode determinar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as decisões tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.

Artigo 21.º

Apoio técnico e colaboração

O apoio técnico e administrativo ao Conselho é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ao qual compete, entre outras:

- a) Submeter ao Presidente, para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação do Conselho;
- b) Coadjuvar o Presidente na preparação da documentação, expediente e demais trâmites de funcionamento das reuniões do Conselho;
- c) Apoiar o Secretário na elaboração dos projetos das atas das reuniões;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- d) Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação do Conselho.

Artigo 22.º

Dever de colaboração

- 1 – Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer vogal do Conselho, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem dos trabalhos.
- 2 - Sempre que seja necessário para o esclarecimento de qualquer assunto a tratar na reunião, o Presidente pode ser assessorado por pessoal da Câmara Municipal, que não têm direito a voto.
- 3 - Qualquer membro do Conselho pode igualmente fazer-se acompanhar por pessoal dos seus serviços, nos termos do ponto anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Compensação financeira

As funções no Conselho decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação, retribuição, senha de presença ou ajuda de custo, por parte do Município.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis, nomeadamente os constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Revisão ou alteração do Regulamento

- 1 - O presente Regulamento Interno pode ser revisto e alterado em reunião do Conselho, sob proposta do Presidente ou de, pelo menos, um quarto dos seus membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2 - Os proponentes de revisão ao Regulamento Interno comunicam a intenção ao Presidente do Conselho, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.

3 - As revisões ao Regulamento exigem a votação a favor de, pelo menos, 2/3 de todos os membros que integram o Conselho.


Artigo 26.º

Entrada em vigor


O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião do Conselho.

Aprovado pelo Conselho na reunião de
16/12/2024

O Presidente do Conselho



Basto



Sachico

